



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

PARECER JURÍDICO Nº 13/2018

Consultante: Fundo Municipal de Assistência Social - Aquidabã.
Assunto: Minuta de Contrato.
Dispensa de Licitação nº 06/2018 - FMAS

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VELOCIDADE 10 MBPS BANDA LARGA PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ".

Justifica que, "... os serviços de Internet são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos na Secretaria Municipal de Assistência Social".

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Importante anotar que deve a CPL aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a minuta analisada, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 08 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408